

COE / DF

Código de Obras e Edificações do Distrito Federal

Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018

Como fica o seu projeto?



João Accioly

Vice-Presidente do Sinduscon/DF

Diretor de Habitação da Ademi/DF

Conselheiro CAU/DF

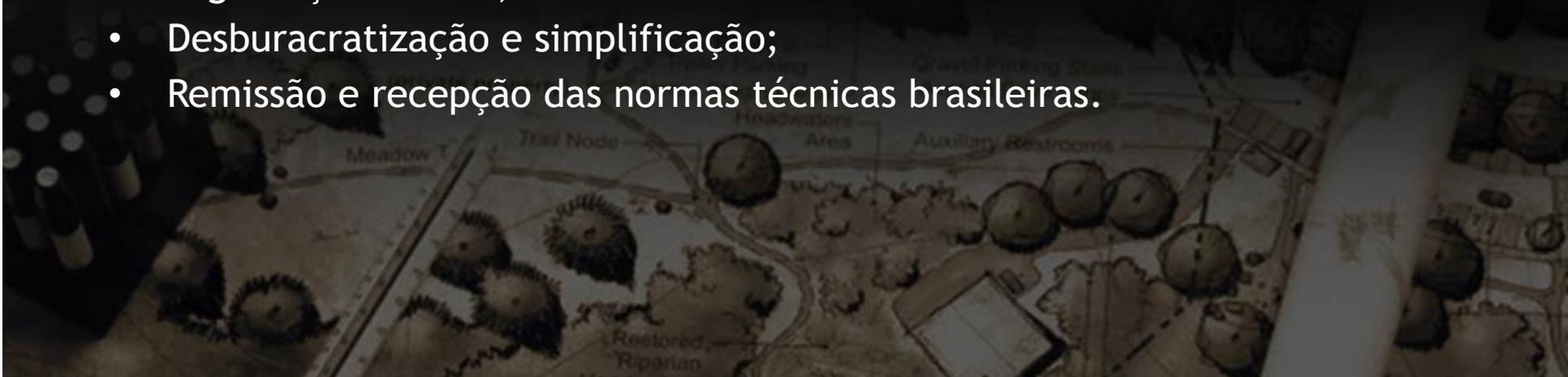
Gestor da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano do CDESE/DF

Membro da CPCOE

O novo COE disciplina os processos de licenciamentos de construções em todo o DF, e regula as ações de fiscalização e controle do Poder Público, visando assegurar condições mínimas de acessibilidade, segurança, conforto, higiene e salubridade do espaço construído.

Foi elaborado com base em:

- Articulação com os instrumentos de política urbana;
- Responsabilidade Técnica dos autores de projetos e obra;
- Segurança Jurídica;
- Desburocratização e simplificação;
- Remissão e recepção das normas técnicas brasileiras.



Instrumento de política urbana:

- Elaborado em concordância com as minutas da LUOS e PPCUB
- Articulação com os demais instrumentos de política urbana
- Fomento de práticas sustentáveis na construção civil



Segurança Jurídica:

- A aprovação de cada fase ou etapa do licenciamento é validada e não retroage
- Prazos para análise de cada fase ou etapa do processo de habilitação
- Prazos de validade cada fase ou etapa do licenciamento de obra
- Convalidação dos atos administrativos para licença de obras e habite-se



Desburacratização e simplificação:

- Análise dos projetos para habilitação, apenas dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade
- Dispensa de habilitação para algumas categorias de projetos
- Projetos de modificação é objeto de análise apenas na parte alterada
- Para emissão da carta de habite-se são aceitas divergências
- Habite-se parcial e em separado
- Habite-se final são verificadas apenas as obras não vistoriadas
- Serão objetos da vistoria para habite-se, apenas os itens habilitados do projeto



Remissão e recepção das normas técnicas brasileiras:

- Os projetos necessários à edificação são elaborados de acordo com a legislação vigente e com as normas técnicas brasileiras e locais



Comissão Permanente de Monitoramento do COE

Cria a CPCOE, formada por 17 membros titulares representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, com direito a voz e voto:

- 10 representantes, servidores do Poder Executivo
- 04 representantes indicados pelo CONPLAN
- 01 representante da OAB/DF
- 01 representante do CAU/DF
- 01 representante do CREA/DF

Licenciamento de Obras

- Fase 1: Habilitação de projetos de arquitetura
- Fase 2: Emissão de licença de obras
- Fase 3: Certificado da conclusão de obras



Licenciamento de Obras

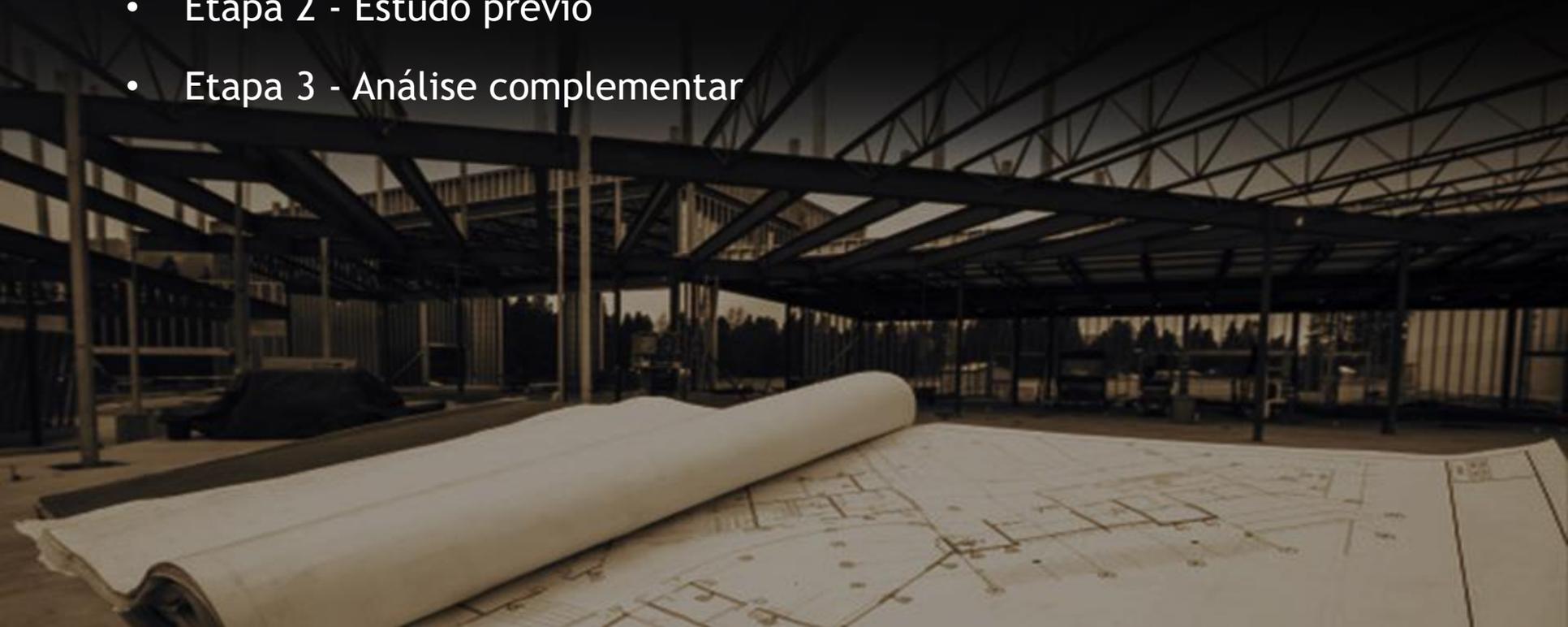
Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto

- cercamento de lotes e muros, inclusive os de arrimo;
- guarita com área máxima de construção de 15 metros quadrados, contendo área fechada máxima de 6 metros quadrados;
- coberturas independentes e pergolados com área máxima de construção de 15 metros quadrados;
- abrigo para animais domésticos com área máxima de construção de 6 metros quadrados;
- obra de urbanização sem alteração do sistema viário ou de redes de infraestrutura;
- reparos e substituições de instalações prediais;
- pintura e revestimento interno ou externo;
- substituição de *brises*, elementos decorativos, esquadrias e elementos de cobertura;
- grades e telas de proteção;
- adaptação para acessibilidade;
- reparos que impliquem manutenção e conservação das áreas externas e internas da edificação;
- demolição parcial ou modificação interna de habitação unifamiliar;
- implantação de agricultura urbana.

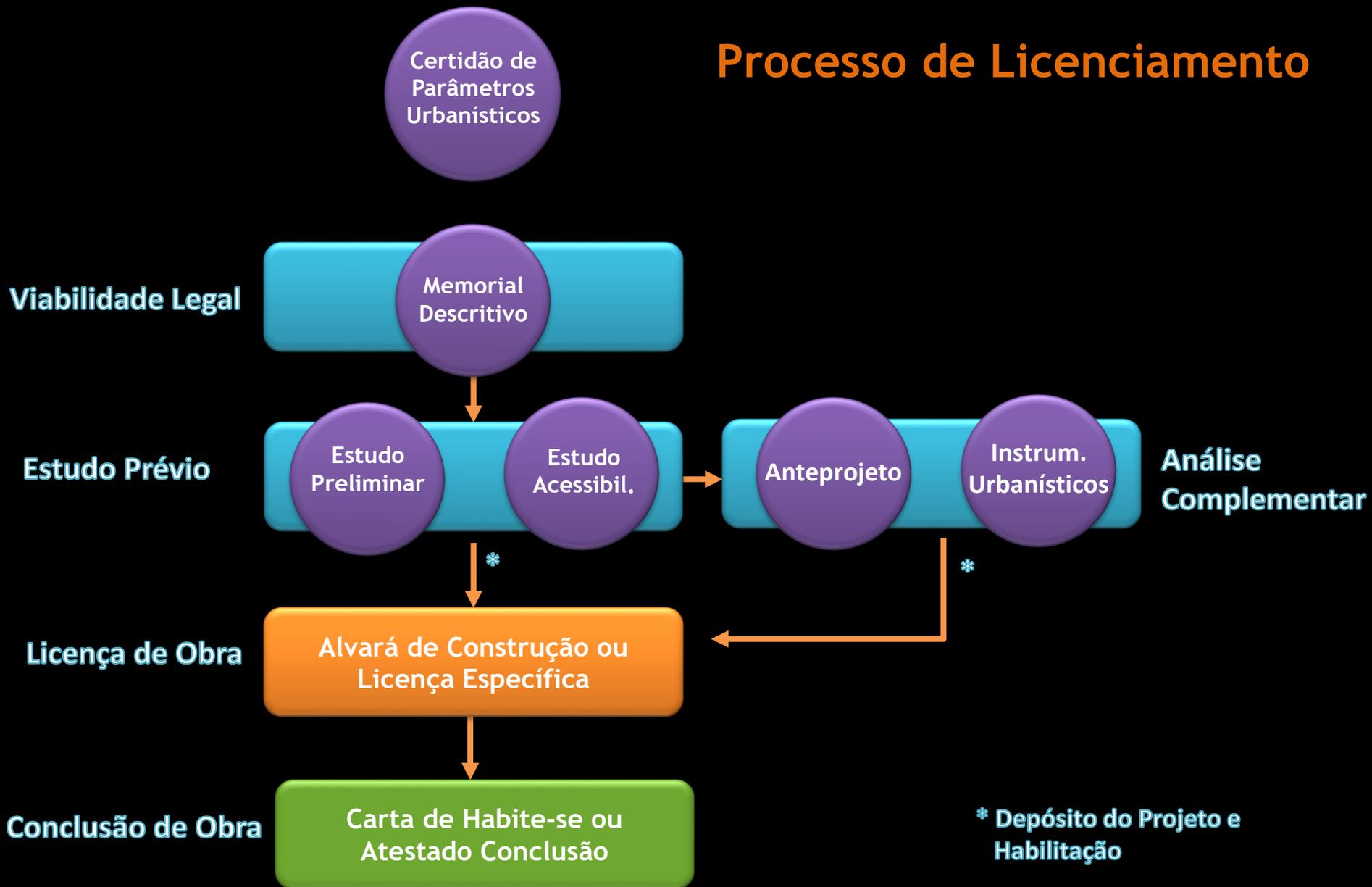
Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

- Certidão de parâmetros urbanísticos (opcional)
- Etapa 1 - Viabilidade Legal
- Etapa 2 - Estudo prévio
- Etapa 3 - Análise complementar



Processo de Licenciamento



Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

Etapa 1 - Viabilidade Legal

(Estão dispensadas as habitações unifamiliares de uso exclusivo)

O atestado de viabilidade legal emitido pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações constitui o aceite do **Memorial**

Descritivo e deve conter:

- as normas urbanísticas aplicáveis;
- A definição da cota de soleira;
- a indicação dos instrumentos de política urbana cabíveis;
- a indicação da necessidade de anuência de outros órgãos ou entidades;
- a indicação da necessidade de elaboração de estudos específicos, nos termos da análise complementar.

Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

Etapa 1 - Viabilidade Legal

(Estão dispensadas as habitações unifamiliares de uso exclusivo)

A viabilidade legal objetiva verificar a possibilidade de habilitação do projeto arquitetônico segundo características gerais, sendo necessário apresentar, além do documento de titularidade, o **Memorial Descritivo**:

- usos e atividades por pavimento;
- área de cada atividade por pavimento;
- área total por pavimento;
- área total de construção;
- coeficiente de aproveitamento;
- número de unidades imobiliárias;
- número de vagas para veículos;
- número de pavimentos;
- altura da edificação;
- taxa de ocupação;
- taxa de permeabilidade ou de área verde;

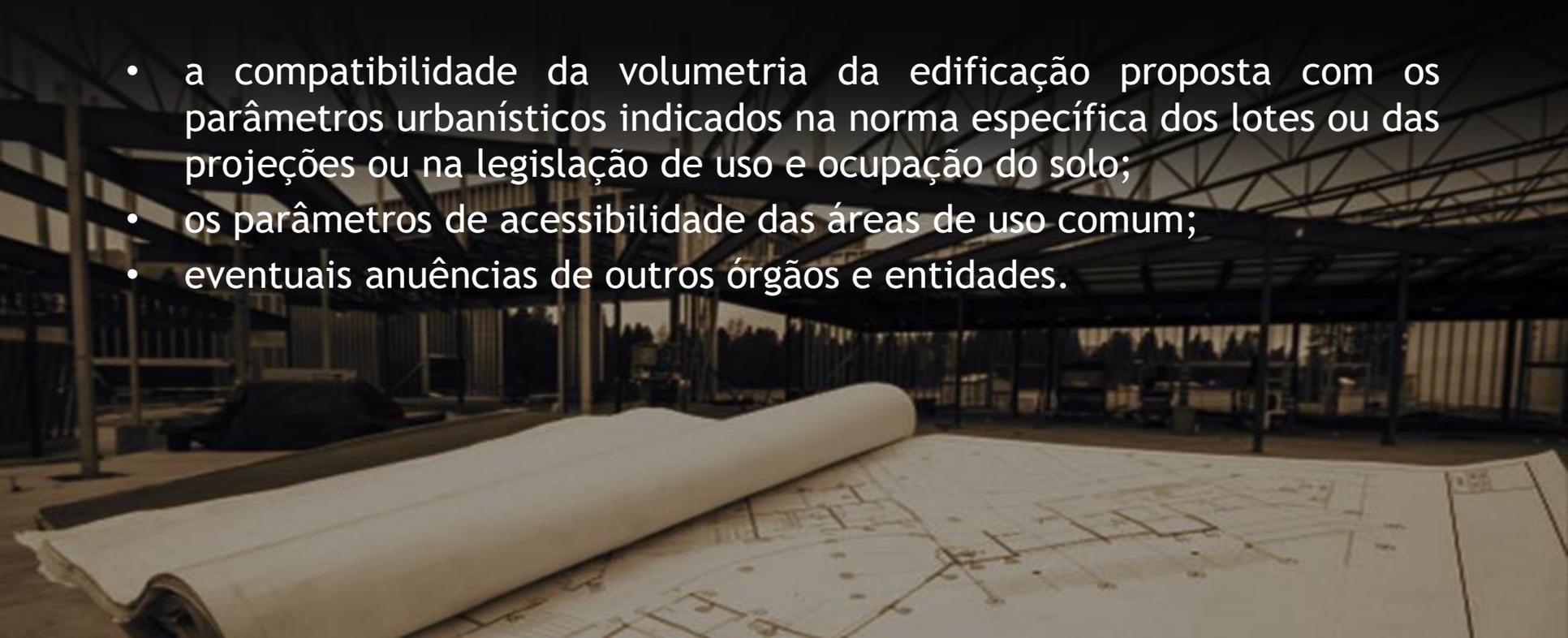
Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

Etapa 2 - Estudo Prévio

O estudo prévio é composto pelo **Estudo preliminar** e pelo **Estudo de Acessibilidade**, e são verificados:

- a compatibilidade da volumetria da edificação proposta com os parâmetros urbanísticos indicados na norma específica dos lotes ou das projeções ou na legislação de uso e ocupação do solo;
- os parâmetros de acessibilidade das áreas de uso comum;
- eventuais anuências de outros órgãos e entidades.



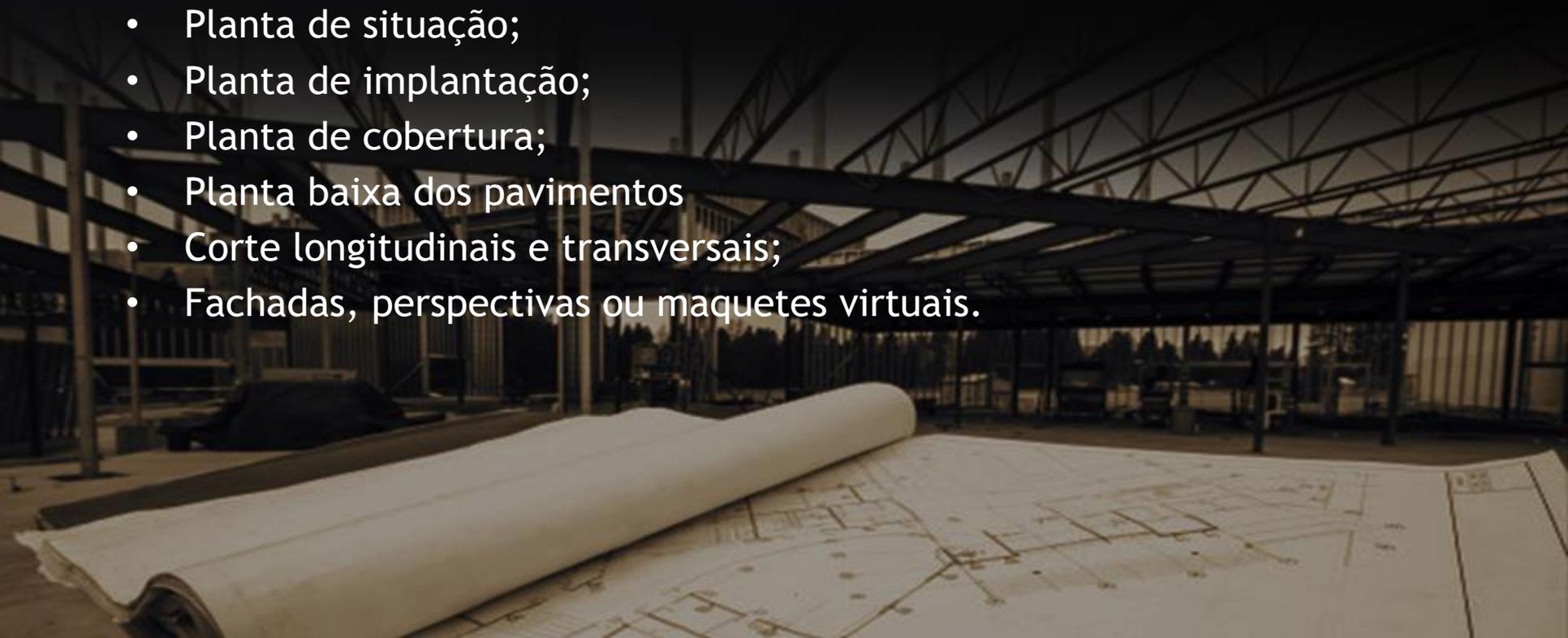
Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

Etapa 2 - Estudo Prévio

Estudo preliminar é representado pelos desenhos esquemáticos:

- Planta de situação;
- Planta de implantação;
- Planta de cobertura;
- Planta baixa dos pavimentos
- Corte longitudinais e transversais;
- Fachadas, perspectivas ou maquetes virtuais.



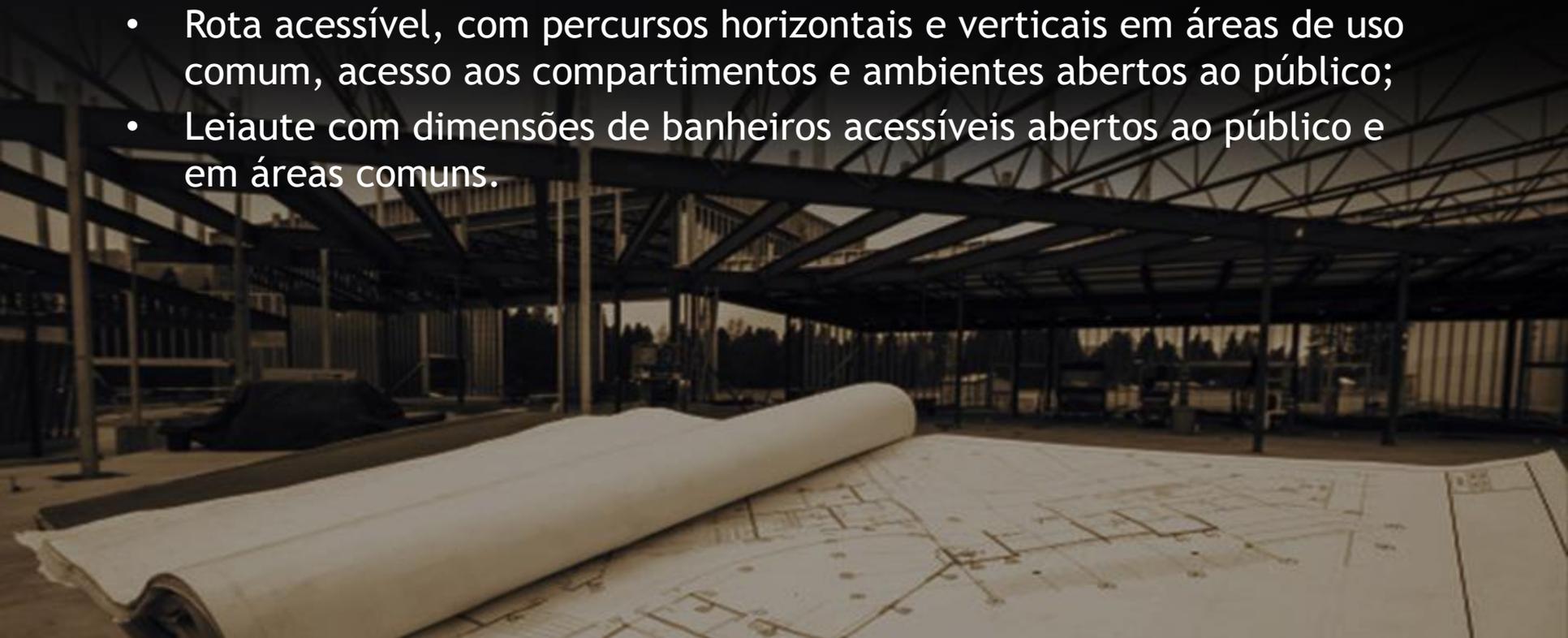
Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

Etapa 2 - Estudo Prévio

Estudo de Acessibilidade, deve conter:

- Rota acessível, com percursos horizontais e verticais em áreas de uso comum, acesso aos compartimentos e ambientes abertos ao público;
- Leiaute com dimensões de banheiros acessíveis abertos ao público e em áreas comuns.



Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

Etapa 2 - Estudo Prévio

O **Estudo preliminar** e o **Estudo de Acessibilidade** podem ser apresentados em um único desenho.

O deferimento do Estudo Prévio decorre, conforme o caso:

- a habilitação do projeto arquitetônico encerrada nesta etapa, é condicionada ao depósito do anteprojeto para arquivamento, e o prosseguimento do processo para a licença de obras;
- o prosseguimento para a etapa de análise complementar, condicionado à entrega do anteprojeto para análise.
- O anteprojeto é composto pelos desenhos técnicos especificados pela NBR.

Licenciamento de Obras

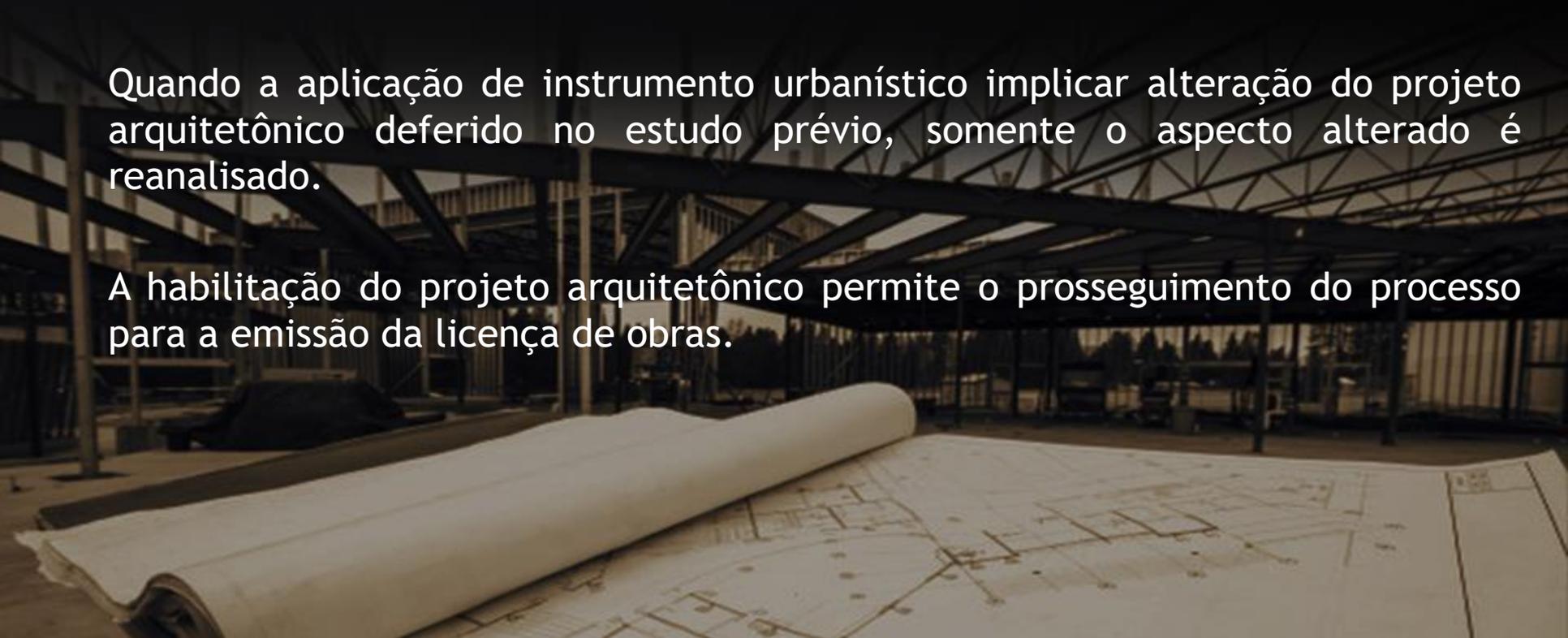
Habilitação de projetos de arquitetura

Etapa 3 - Análise Complementar

Na análise complementar, é verificada a compatibilidade entre os instrumentos urbanísticos (EIV, PGV, ODIR, ONALT, 755,...) e a proposta apresentada.

Quando a aplicação de instrumento urbanístico implicar alteração do projeto arquitetônico deferido no estudo prévio, somente o aspecto alterado é reanalisado.

A habilitação do projeto arquitetônico permite o prosseguimento do processo para a emissão da licença de obras.



Licenciamento de Obras

Habilitação de projetos de arquitetura

São dispensados da habilitação, mas exigível a licença de obras, os projetos de modificação sem alteração de área, desde que mantidos:

- o perímetro externo da edificação;
- o uso ou atividade licenciados;
- o quantitativo de unidades imobiliárias;
- a estrutura da edificação;
- as áreas de uso comum.

De forma amostral os projetos habilitados estão sujeitos a auditoria para análise de aspectos edilícios complementares, previstos em norma, que não foram objetos de análise.

Licenciamento de Obras

Emissão de licença de obras

- Alvará de construção:
 - O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação.
- Licença específica:
 - estande de vendas;
 - demolições;
 - urbanização ou edificação em área pública;
 - canteiros de obras em área pública;
 - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação;
 - obras de intervenção em bens tombados;
 - obras e edificações em áreas de gestão específica.

Licenciamento de Obras

Certificação da conclusão de obras

- Carta de habite-se:
Para obras licenciadas por meio de alvará de construção
- Atestado de conclusão
Para obras licenciadas por meio de licença específica



Licenciamento de Obras

Certificação da conclusão de obras

São aceitas divergências de até 5% nas medidas lineares horizontais e verticais e nas dimensões mínimas e máximas entre o projeto habilitado e a obra construída, observadas as seguintes condições:

- a área útil do compartimento apresente divergência máxima de 5%;
- a área da edificação não exceda a 1% da área total de construção constante do alvará, limitada a 5 metros quadrados;
- a edificação não extrapole os limites do lote ou da projeção;
- a edificação não avance mais do que 5% sobre os afastamentos habilitados, limitado a 20 centímetros;
- o nível da soleira não varie mais de que 20 centímetros em relação à cota de soleira definida pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial;
- a divergência entre a altura do projeto habilitado e aquela verificada em obra, incluindo a variação constatada na cota de soleira, não ultrapasse:
 - a) 50 centímetros para edificações com altura habilitada de até 25 metros;
 - b) 2%, limitado a 1,2 metro, para edificações com altura habilitada acima de 25m.

Licenciamento de Obras

Certificação da conclusão de obras

São permitidas divergências entre o estudo de acessibilidade e a obra limitadas a 2% e divergências entre o leiaute do estudo de acessibilidade e a obra, desde que atendidas as normas de acessibilidade.



Licenciamento de Obras

Certificação da conclusão de obras

- Carta de habite-se parcial:

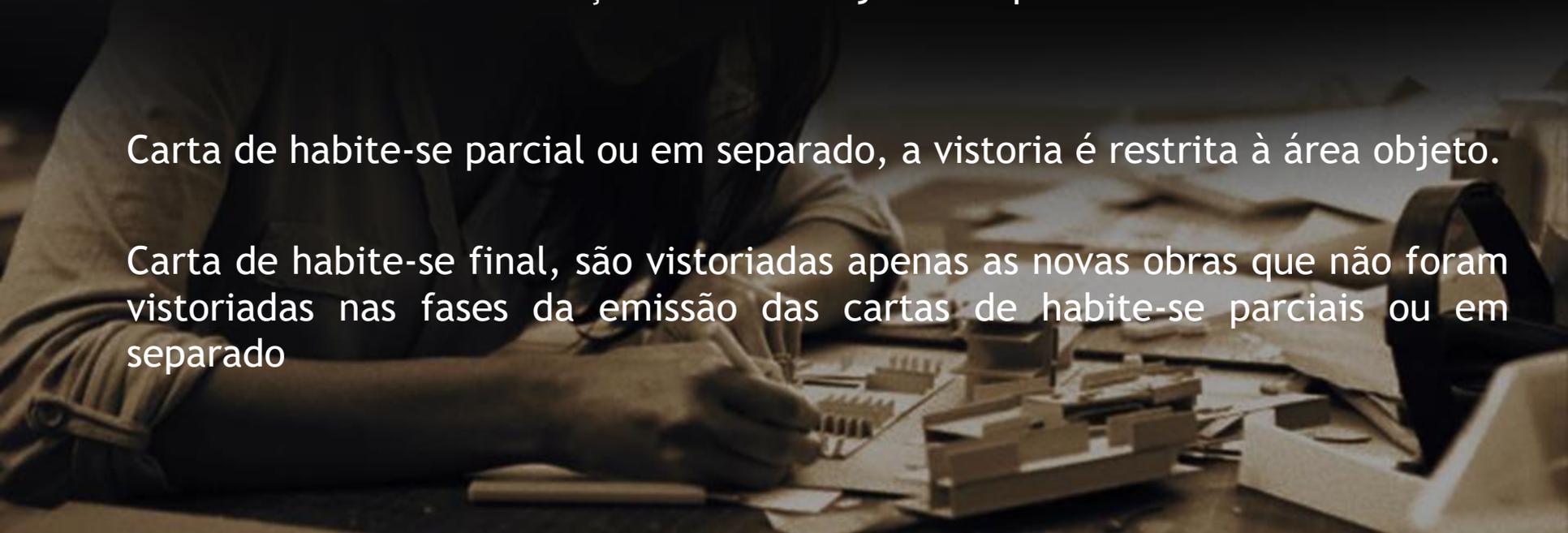
Para etapa ou pavimento integralmente concluído que possa ser utilizado de forma independente do restante da obra.

- Carta de habite-se em separado:

Para cada uma das edificações de um conjunto arquitetônico

Carta de habite-se parcial ou em separado, a vistoria é restrita à área objeto.

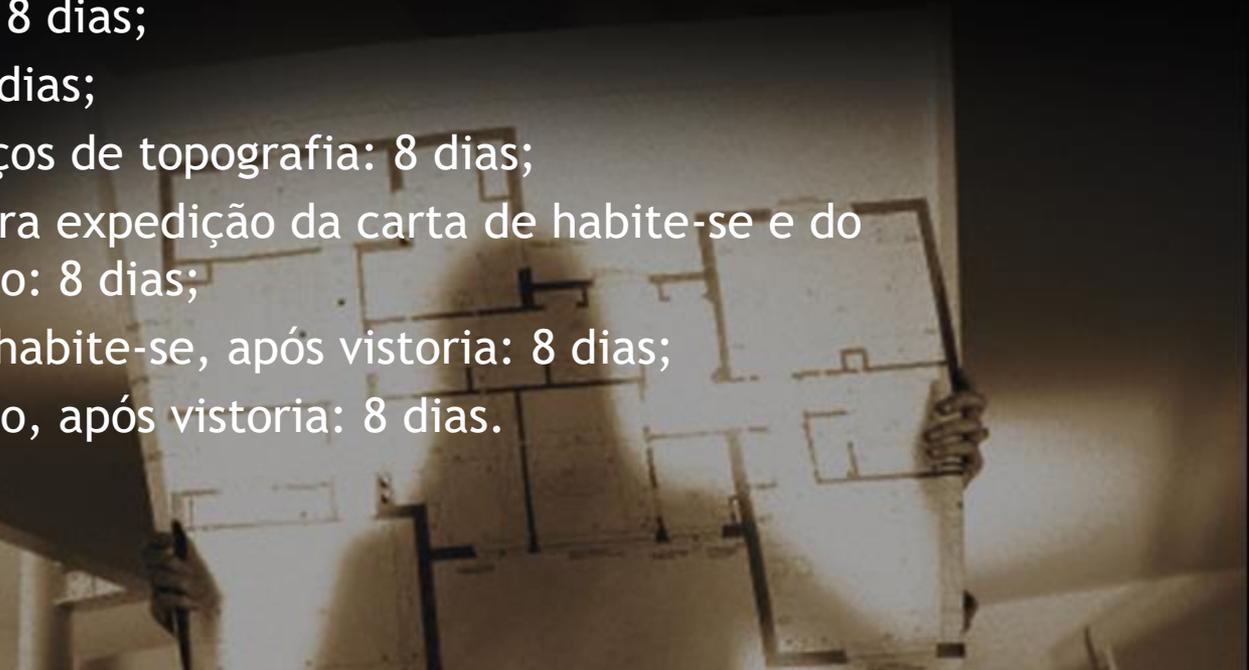
Carta de habite-se final, são vistoriadas apenas as novas obras que não foram vistoriadas nas fases da emissão das cartas de habite-se parciais ou em separado



Prazos e Validade do Licenciamento

Procedimentos de licenciamento de obras e edificações:

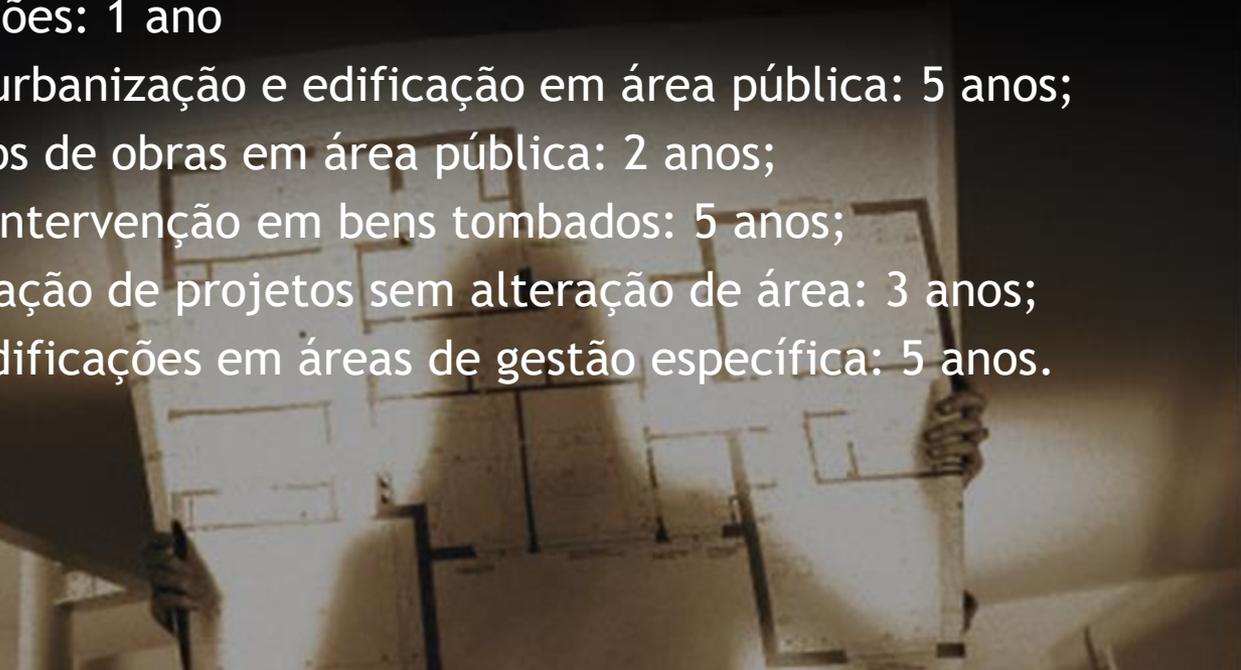
- viabilidade legal: 10 dias;
- estudo prévio: 30 dias;
- análise complementar: 30 dias;
- fornecimento de cota de soleira: 30 dias;
- demarcação do lote: 8 dias;
- licença de obras: 30 dias;
- verificação dos serviços de topografia: 8 dias;
- vistoria do imóvel para expedição da carta de habite-se e do atestado de conclusão: 8 dias;
- emissão de carta de habite-se, após vistoria: 8 dias;
- atestado de conclusão, após vistoria: 8 dias.



Prazos e Validade do Licenciamento

Validade das etapas de licenciamento:

- Atestado de viabilidade legal: 1 ano;
- Habilitação do projeto arquitetônico: 5 anos;
- Alvará de construção: 5 anos;
- Licença para estande de vendas: 1 ano;
- Licença para demolições: 1 ano
- Licença de obras de urbanização e edificação em área pública: 5 anos;
- Licença para canteiros de obras em área pública: 2 anos;
- Licença de obras de intervenção em bens tombados: 5 anos;
- Licença para modificação de projetos sem alteração de área: 3 anos;
- Licença de obras e edificações em áreas de gestão específica: 5 anos.

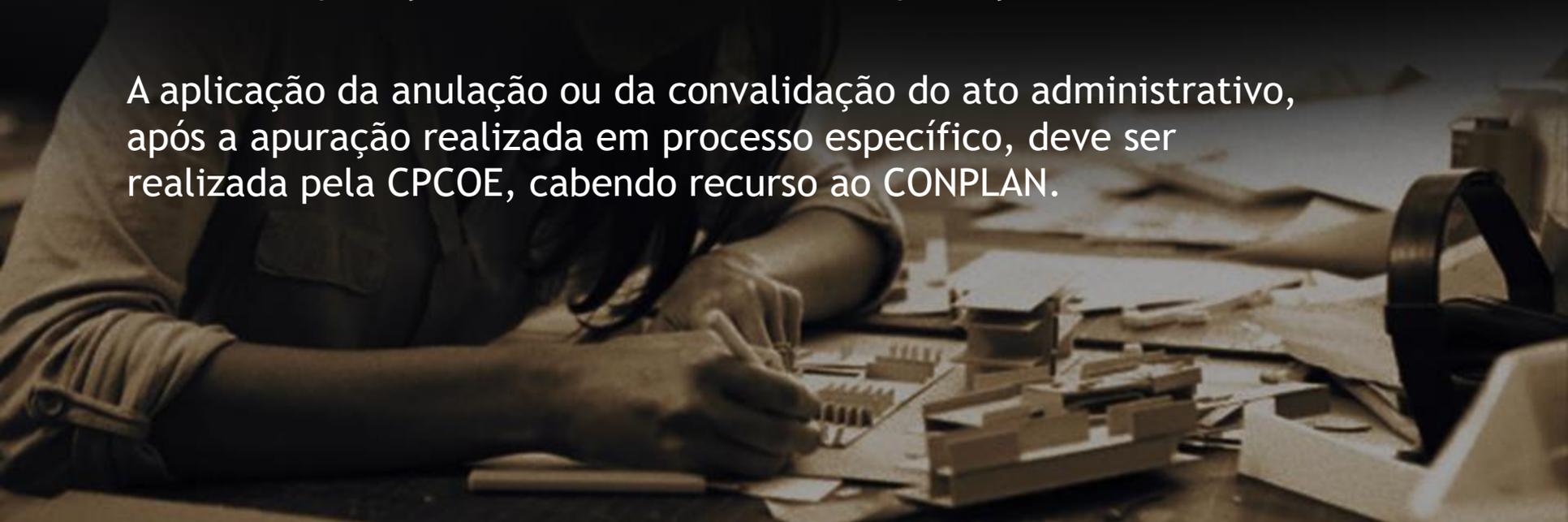


Anulação e da Convalidação dos Atos Administrativos

Os atos administrativos realizados no processo de licenciamento de obras e edificações, caso constatada a ilegalidade na sua emissão, podem ser anulados ou convalidados.

Na avaliação do ato administrativo, deve ser considerada a interpretação da norma utilizada na data da habilitação, ficando vedada a aplicação retroativa de nova interpretação.

A aplicação da anulação ou da convalidação do ato administrativo, após a apuração realizada em processo específico, deve ser realizada pela CPCOE, cabendo recurso ao CONPLAN.



Anulação e da Convalidação dos Atos Administrativos

A convalidação é aplicável aos vícios sanáveis da licença de obras, da carta de habite-se ou do atestado de conclusão de obras ou edificações, assim compreendidos os que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- não seja comprovada participação fraudulenta;
- não acarretem lesão ao patrimônio ou ao interesse público;
- não impliquem grave dano urbanístico;
- não extrapolem, além de 30%, os seguintes parâmetros urbanísticos definidos para o lote ou projeção, e devem ser avaliados pela CPCOE e, se for o caso, pelo CONPLAN:
 - a) coeficiente de aproveitamento máximo;
 - b) altura máxima;
 - c) número máximo de pavimentos para edificações com 5 ou mais pavto.

Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Início das Obras

É obrigatória a instalação de canteiro de obras, onde deve constar placa informativa de dados técnicos do projeto e da obra, em posição visível a partir do logradouro público e deve ser cercado.

Pode ser instalado:

- dentro dos limites do lote;
- em lotes ou projeções vizinhas, com autorização do proprietário;
- em área pública, mediante autorização onerosa.

A gestão dos resíduos, assim também considerados os solos e as terras provenientes de escavações, aterros e terraplenagens, deve obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Obras de Infra Estrutura e das Intervenções em Área Pública

As intervenções no meio urbano devem garantir a segurança, a acessibilidade e a integridade dos operários, da população, dos veículos, do patrimônio público, dos recursos hídricos, do saneamento básico e do meio ambiente.



Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Implantação do Edifício no Terreno e seus Acessos

A localização dos acessos de veículos ou de pedestres a lotes ou projeções deve respeitar os projetos de urbanismo e de paisagismo previstos pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial.

Os acessos à edificação são definidos de acordo com as características do terreno e podem se dar em mais de um pavimento, desde que:

- atendam às condições de acessibilidade;
- seja assegurada a concordância entre as calçadas de acesso à edificação e o passeio adjacente de modo a garantir a acessibilidade;
- o uso residencial multifamiliar tenha acesso de pedestres exclusivo e isolado dos demais.

A cota de soleira pode ser determinada com uma variação de 50 centímetros.

A altura máxima ou cota de coroamento da edificação é medida a partir da cota de soleira indicada no projeto arquitetônico.

Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Qualidade do Ambiente Construído

Projetos de edificações podem ser objeto de incentivo à qualidade do ambiente construído estabelecido em legislação específica.

As obras iniciais de reforma ou requalificação das edificações públicas devem atender aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética, de acordo com a legislação específica.

Incentivo a utilização de agricultura urbana e telhados verdes.

Os projetos de instalações hidrossanitárias devem prever sistema de duplo acionamento nos vasos sanitários localizados nas dependências das edificações públicas ou particulares, residenciais ou não.

Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

- Os projetos arquitetônicos e urbanísticos e sua implantação devem atender aos princípios do desenho universal.
- As unidades imobiliárias devem ser adaptáveis ao desenho universal em todos os seus ambientes.



Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

A altura de piso a piso superior a 4,5 metros é computada como um novo pavimento, com acréscimo de 100% na área do compartimento ou do ambiente, no cálculo da área total de construção e do coeficiente de aproveitamento, com exceção:

- área de uso comum;
- unidade residencial unifamiliar;
- edificações destinadas a:
arte / cultura / esporte / recreação / templo religioso / terminais de transporte / supermercado / hipermercado / armazéns / comércio atacadista / shopping centers / áreas de garagem em subsolo.

Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

A área total de construção abrange o somatório de todas as áreas cobertas contidas pelo perímetro externo de cada pavimento.

Para efeito de cálculo da área computável, são consideradas áreas dedutíveis:

- áreas de projeção de brises;
- áreas de beirais, marquises ou coberturas em balanço;
- áreas de reservatórios de água ou tratamento de esgotos, para qualquer tipo;
- áreas de subestação de energia elétrica;
- áreas de central de gás subterrânea;
- 5% da área permitida pela taxa de construção ou pelo coeficiente de aproveitamento máximo determinado para o lote ou a projeção para as áreas técnicas
- áreas utilizadas exclusivamente para garagem;
- áreas decorrentes de concessão de direito real de uso;

Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

USO RESIDENCIAL

As edificações destinadas ao uso residencial devem atender aos requisitos e aos critérios das normas de desempenho e acessibilidade nas áreas de uso comum e aos parâmetros urbanísticos e edifícios estabelecidos na legislação local.

As áreas privativas mínimas para as unidades residenciais multifamiliares, excluídas as áreas de garagens, são:

- 24 metros quadrados, quando os ambientes são conjugados;
- 32 metros quadrados, quando possuam 1 dormitório;
- 45 metros quadrados, quando possuam 2 dormitórios;
- 60 metros quadrados, quando possuam 3 dormitórios;
- 90 metros quadrados, quando possuam 4 dormitórios ou mais.

Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

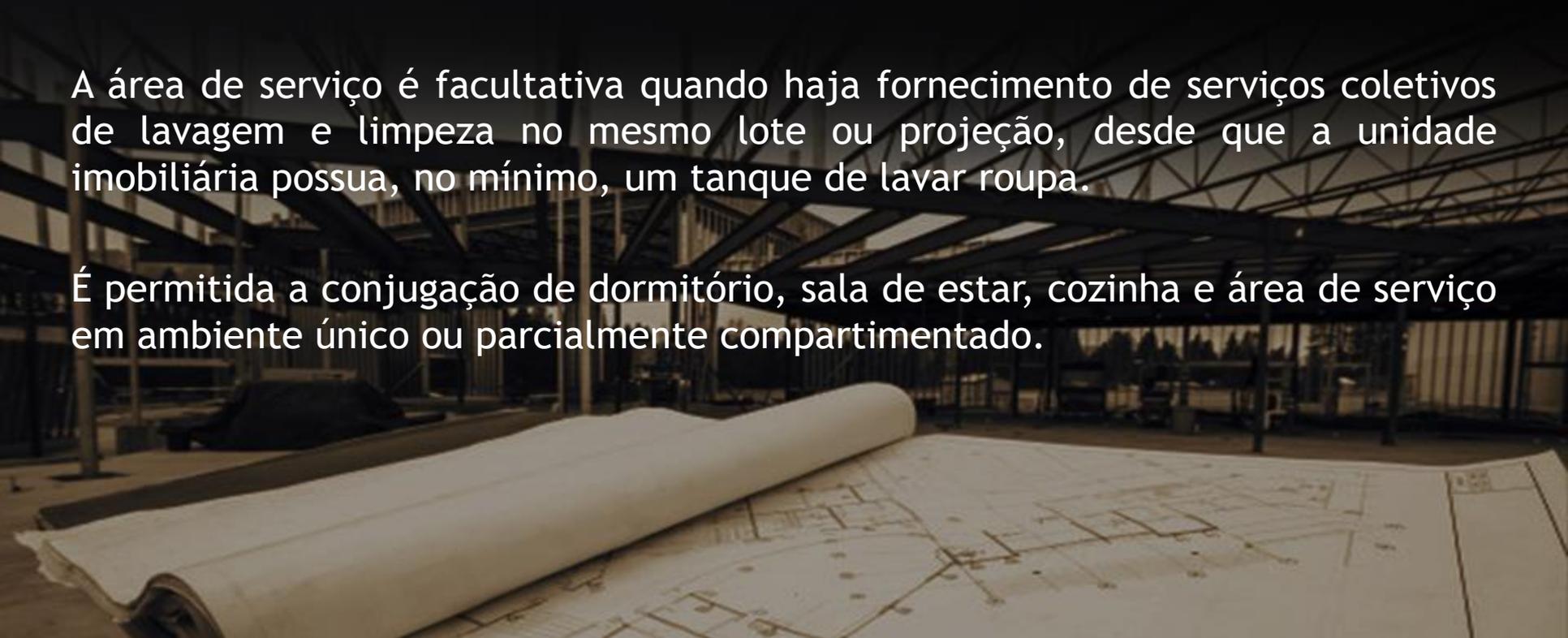
Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

USO RESIDENCIAL

As unidades residenciais devem ser compostas de, no mínimo, dormitório, sala de estar, cozinha, área de serviço e banheiro.

A área de serviço é facultativa quando haja fornecimento de serviços coletivos de lavagem e limpeza no mesmo lote ou projeção, desde que a unidade imobiliária possua, no mínimo, um tanque de lavar roupa.

É permitida a conjugação de dormitório, sala de estar, cozinha e área de serviço em ambiente único ou parcialmente compartimentado.



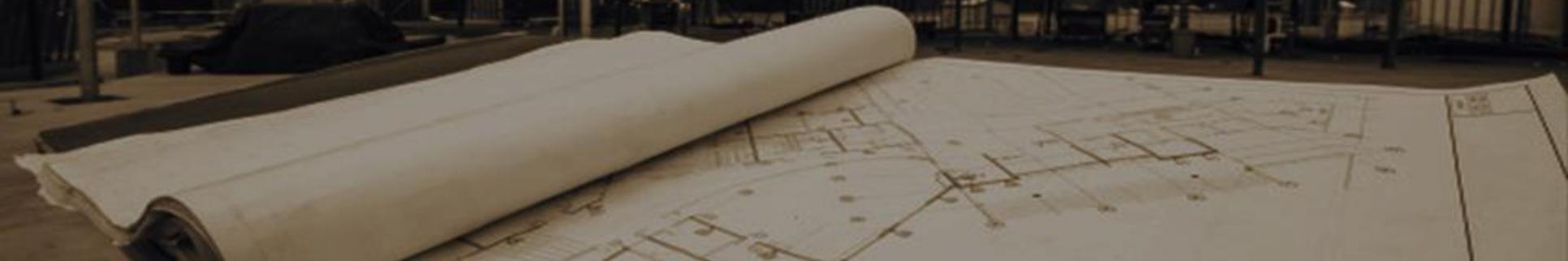
Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

USO RESIDENCIAL

Todos os ambientes residenciais devem possibilitar a adaptação ao desenho universal, inclusive a área de serviço, quando existente. Nas unidades residenciais que possuam mais de um banheiro, apenas um está obrigado a atender às dimensões mínimas para a adaptação ao desenho universal.

É dispensado o leiaute com possibilidade de desenho universal para unidade residencial unifamiliar



Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

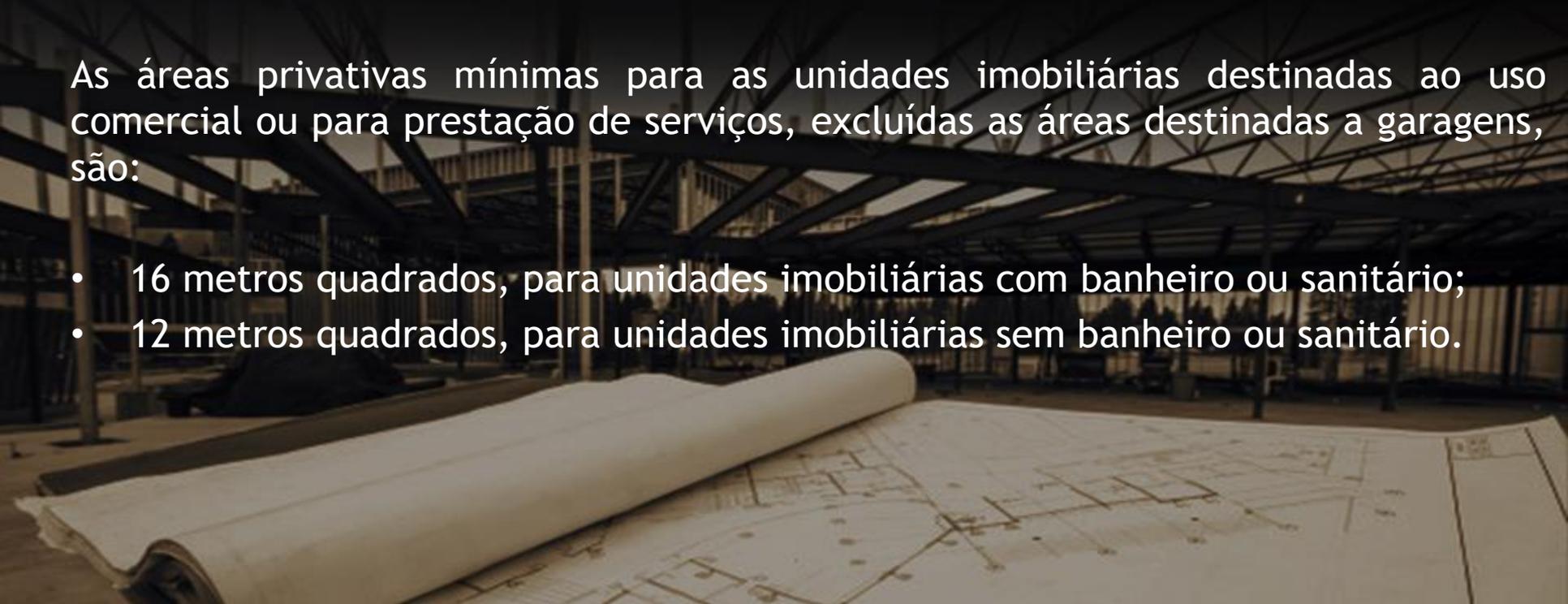
Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As unidades imobiliárias para uso comercial e prestação de serviços ficam desobrigadas da exigência de banheiro, quando haja banheiros coletivos no pavimento.

As áreas privativas mínimas para as unidades imobiliárias destinadas ao uso comercial ou para prestação de serviços, excluídas as áreas destinadas a garagens, são:

- 16 metros quadrados, para unidades imobiliárias com banheiro ou sanitário;
- 12 metros quadrados, para unidades imobiliárias sem banheiro ou sanitário.



Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

GARAGENS E ESTACIONAMENTOS

Os ambientes destinados à garagem devem ter altura livre mínima de 2,25 metros e condições de iluminação e ventilação que garantam segurança, higiene e salubridade

É permitido o uso de vagas presas que, no caso de edificações residenciais multifamiliares, devem estar vinculadas à mesma unidade imobiliária.

É permitido o uso de tecnologias que permitam otimizar o uso de garagens e estacionamentos, como *pallets*, elevadores para automóveis ou outras.



Execução e do Desempenho das Obras e das Edificações

Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da edificação

MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Os responsáveis pela execução da obra são obrigados a entregar ao proprietário, à época da entrega do imóvel concluído, os seguintes documentos:

- cópia de todos os projetos entregues para arquivo na Administração Pública, acompanhados de uma via dos registros de responsabilidade técnica dos profissionais que atuaram no projeto e na execução da obra;
- manual do proprietário e, quando for o caso, manual das partes comuns do edifício com as informações sobre o desempenho da edificação;
- plano de manutenção da edificação, contendo as indicações das providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva da edificação.

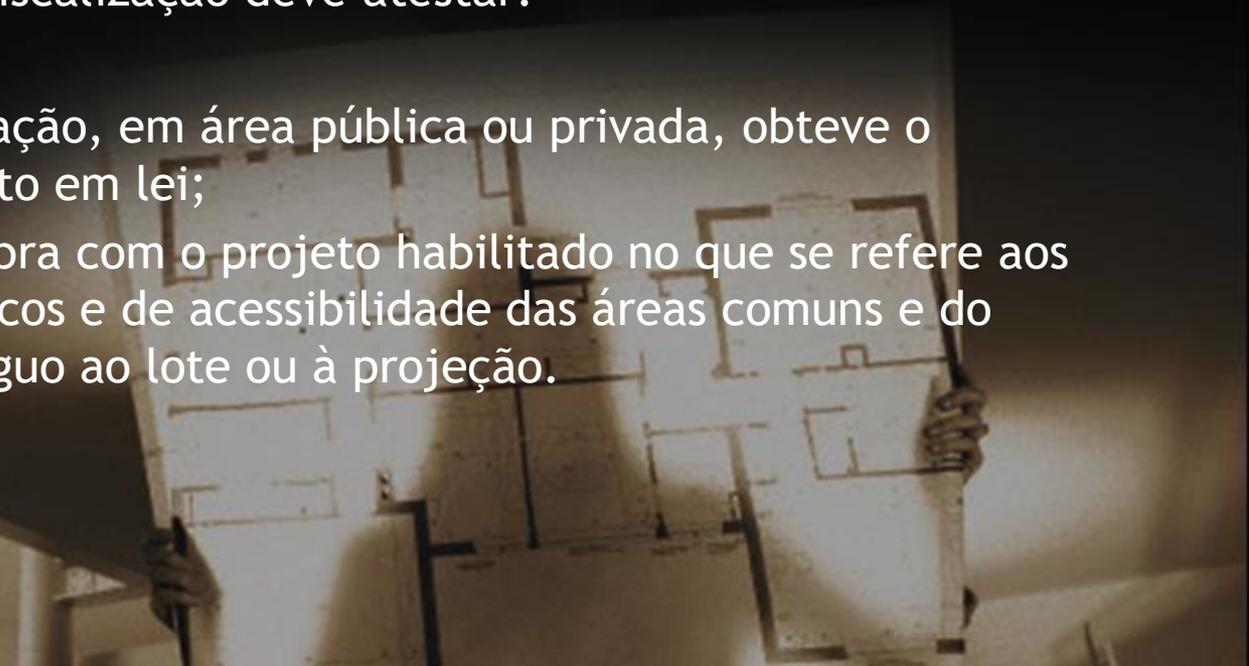
Fiscalização, Infrações e Sanções

Fiscalização

O órgão de fiscalização de atividades urbanas, no exercício do poder de polícia administrativa, deve fiscalizar obras e edificações por meio de vistorias e auditorias.

Na vistoria, o órgão de fiscalização deve atestar:

- se a obra ou a edificação, em área pública ou privada, obteve o licenciamento previsto em lei;
- a conformidade da obra com o projeto habilitado no que se refere aos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas comuns e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção.



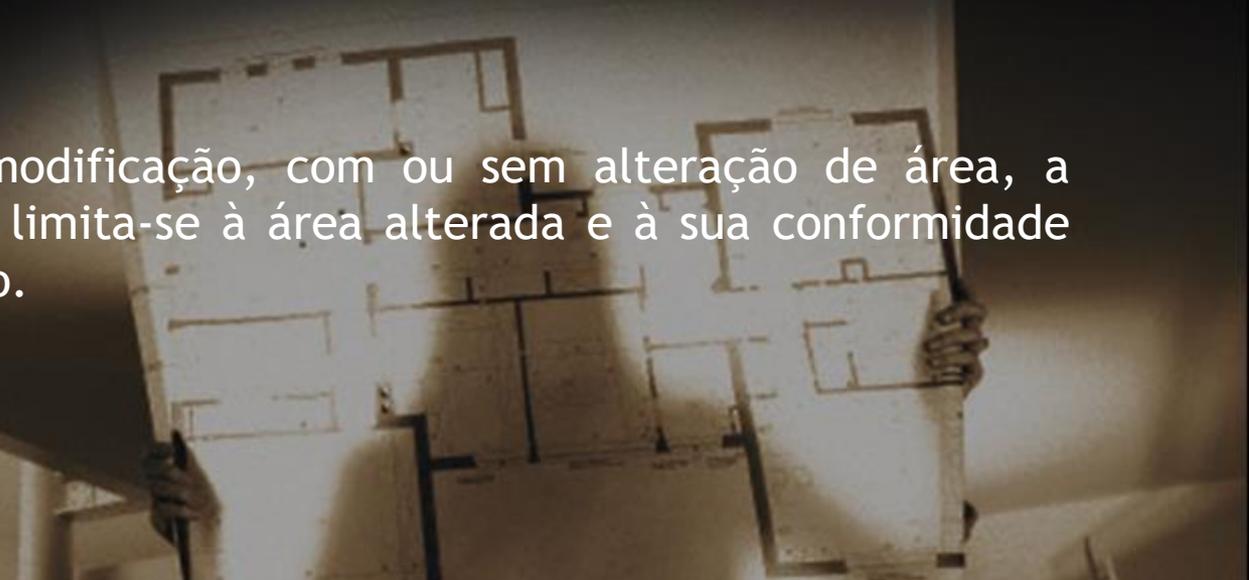
Fiscalização, Infrações e Sanções

Fiscalização

Na auditoria, de forma amostral, o órgão de fiscalização deve atestar:

- a conformidade dos aspectos edilícios previstos em norma que não foram objetos de análise na etapa de habilitação;
- o cumprimento dos parâmetros urbanísticos, edilícios e de acessibilidade de acordo com a legislação vigente na data da habilitação.

No caso de obras de modificação, com ou sem alteração de área, a atuação da fiscalização limita-se à área alterada e à sua conformidade com o projeto habilitado.



Fiscalização, Infrações e Sanções

Fiscalização

As vistorias e auditorias são realizadas nas fases especificadas a seguir:

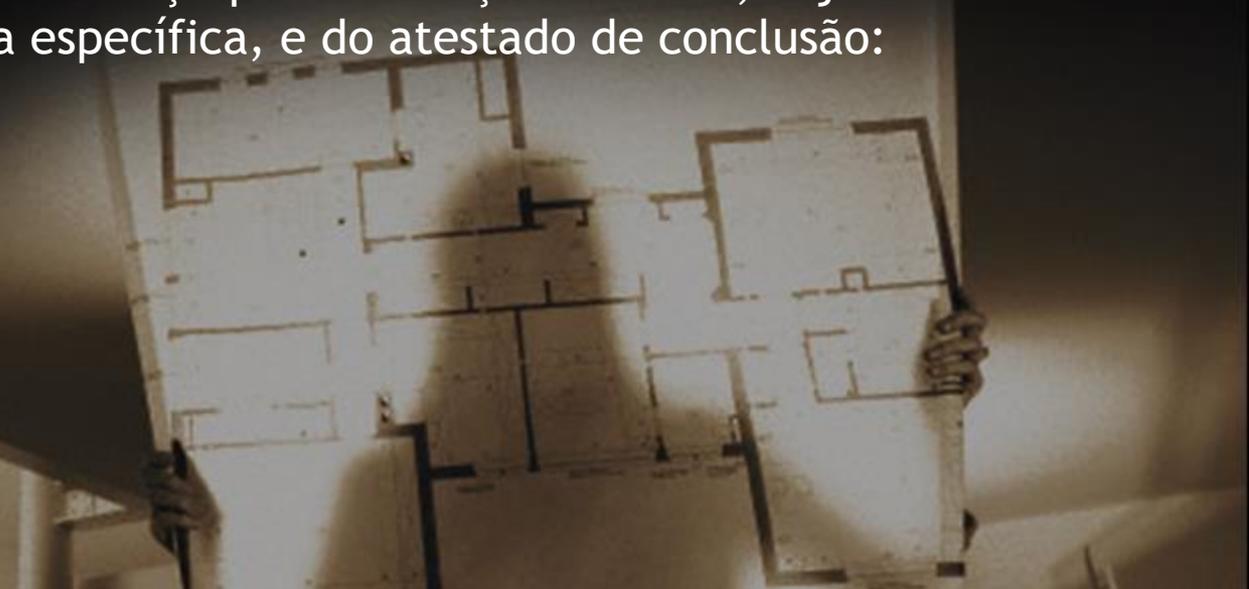
- durante a execução das obras, a qualquer momento;
- para a emissão de documento que certifique a conclusão da obra;
- em edificações, desde que constatada a execução de obras sem o devido licenciamento.



Taxas

Ficam criadas as seguintes taxas para o licenciamento de obras iniciais ou de modificação:

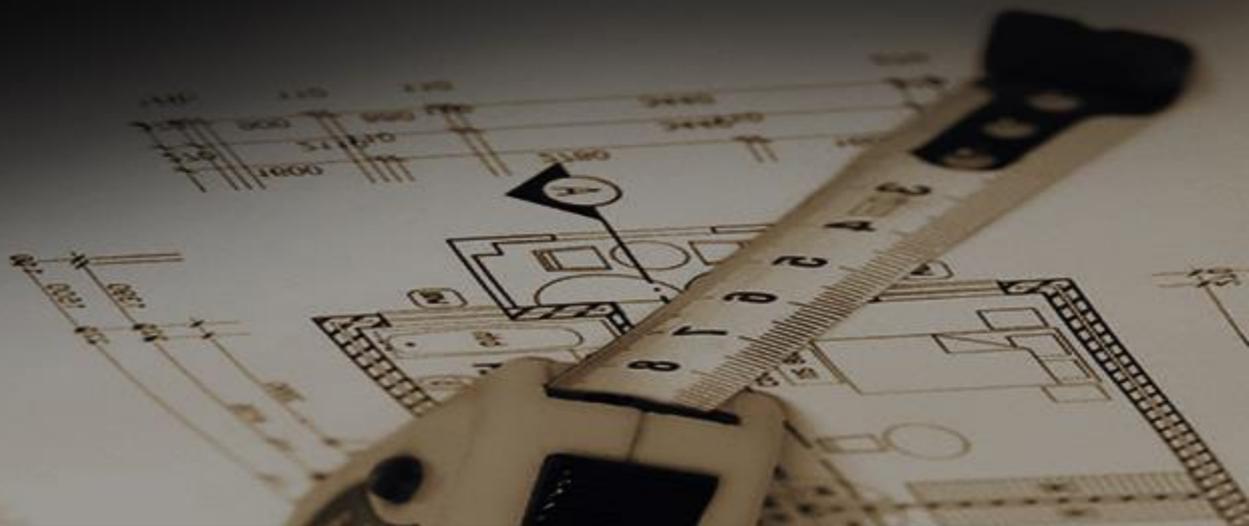
- taxa de viabilidade legal:
- taxa de habilitação de projeto arquitetônico:
- taxa de emissão de alvará de construção ou de licença específica:
- taxa de retificação da licença para execução de obra, seja alvará de construção ou licença específica, e do atestado de conclusão:



Disposições Finais e Transitórias

Os profissionais que incorram nas infrações previstas nesta Lei são sujeitos à representação junto aos respectivos conselhos profissionais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

O número de pavimentos deve ser contabilizado a partir do pavimento térreo, salvo quando a legislação de uso e ocupação do solo disponha em contrário.



Disposições Finais e Transitórias

A regularização das edificações concluídas e ocupadas até a publicação desta Lei, em unidades imobiliárias para as quais não havia norma de uso e ocupação do solo à época da construção, ocorre por meio de carta de habite-se de regularização, condicionada à entrega de:

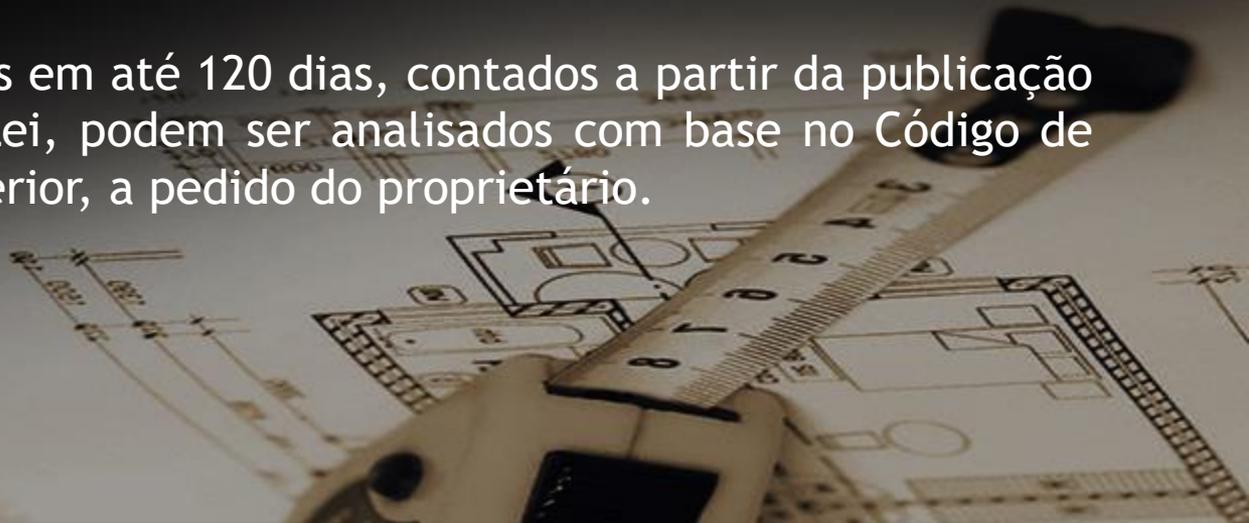
- título ou documento que comprove a propriedade do imóvel;
- comprovante de uso e ocupação do imóvel;
- projeto arquitetônico, conforme construído, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica;
- laudo técnico que confirme a segurança e a estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica;
- laudo técnico que ateste a conformidade da edificação com as condições de segurança e proteção contra incêndio e pânico, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.

Disposições Finais e Transitórias

Os projetos aprovados e as obras com licenciamento válido até a publicação desta Lei regem-se pela legislação em vigor à época do respectivo ato administrativo.

O requerimento protocolado até a data do início da vigência desta Lei deve ser analisado de acordo com os requisitos técnicos da legislação anterior. No interesse do proprietário, o processo de licenciamento pode ocorrer nos termos desta Lei, caso em que o interessado deve desistir da solicitação em aberto, protocolar novo pedido e recolher as taxas devidas.

Os projetos protocolados em até 120 dias, contados a partir da publicação do regulamento desta Lei, podem ser analisados com base no Código de Obras e Edificações anterior, a pedido do proprietário.



COE / DF

Código de Obras e Edificações do Distrito Federal

Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018

